SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.010053/2026-61**

Interessado: **GLORIA INES MARIN**

1. Trata-se de pedido de revisão da multa aplicada no âmbito do Auto de Infração nº 1348_04496_2023, em que a interessada alega não ter conseguido regularizar sua situação migratória dentro do prazo legal em razão da existência de pendência documental que somente poderia ser solucionada perante o Consulado da Colômbia ou diretamente em seu país de origem. Relata, ainda, dificuldades para obtenção de agendamento junto ao posto móvel consular disponível à época, bem como sua atual condição financeira desfavorável, afirmando não possuir renda própria e depender do auxílio de sua filha para sua subsistência.

2. Analisando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a interessada ingressou em território nacional em 03/01/2023, na condição de visitante, tendo recebido autorização de estada por 90 (noventa) dias, com término em 03/04/2023. Entretanto, sua saída do território nacional somente ocorreu em 23/11/2023, permanecendo em situação migratória irregular por 234 (duzentos e trinta e quatro) dias além do prazo autorizado.

3. As justificativas apresentadas não afastam a caracterização da infração migratória, uma vez que a responsabilidade pela manutenção da regularidade documental e migratória incumbe ao próprio migrante. Desse modo, não há elementos suficientes para o cancelamento integral da penalidade aplicada.

4. Todavia, considerando as circunstâncias relatadas, especialmente as dificuldades enfrentadas para obtenção da documentação necessária perante as autoridades consulares, a ausência de indícios de dolo ou má-fé e a alegada situação de vulnerabilidade econômica, entende-se cabível a revisão parcial da penalidade, mediante redução do valor diário da multa ao patamar mínimo.

5. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão formulado no âmbito do Auto de Infração nº 1348_04496_2023, mantendo-se o reconhecimento da infração migratória decorrente da permanência irregular por 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, porém reduzindo-se o valor da multa para R$ 5,00 (cinco reais) por dia, resultando em penalidade no valor total de R$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149168426&crc=60834B7A.
Código verificador: **149168426** e Código CRC: **60834B7A**.